

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 6.370/2026 (1Doc) - 6406/2026 (Megasoftware)

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Nerópolis/GO — Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 030/2026 — Sistema de Registro de Preços (SRP) — Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cerca tipo concertina para Unidades Escolares e CMEIs da rede municipal de ensino, Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA TIPO CONCERTINA, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA, DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO, MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL, REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS E ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO. **PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO APÓS CUMPRIMENTO DE CORREÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento formalizado mediante os documentos pertinentes da fase preparatória, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Relatório Descritivo da Demanda (RDD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos técnicos que instruem a contratação, encontrando-se registrado nos sistemas administrativos de controle processual adotados pelo Município de Nerópolis/GO.

Constam nos autos o Processo Administrativo nº 6.370/2026 (1Doc) – nº 6.406/2026 (Megasoftware), cuja tramitação observa a organização administrativa interna,

podendo haver registros distintos em razão da utilização de sistemas próprios de protocolo e gestão documental eletrônica, situação que decorre dos mecanismos de controle adotados pela Administração Municipal.

A modalidade licitatória adotada foi o Pregão Eletrônico, sob o rito da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, e utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando a necessidade eventual e parcelada de fornecimento e instalação de cerca tipo concertina para o reforço da segurança perimetral física de Unidades Escolares e CMEIs, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis/GO.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 61.720,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte reais)**.

instrução processual encontra-se composta pelos documentos técnicos e administrativos necessários à adequada formalização da fase preparatória da contratação, contemplando os elementos de planejamento, caracterização da demanda, definição da solução, estimativa de quantitativos, levantamento de preços, justificativa da contratação, indicação de gestão/fiscalização do contrato e demais atos administrativos pertinentes ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório.

A documentação constante nos autos observa, em sua essência, os requisitos estabelecidos pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas, possibilitando a análise da necessidade administrativa, da viabilidade da contratação e da adequação da solução pretendida pela Administração Municipal de Nerópolis/GO.

É o relatório.

II - OBJETO DA ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem por finalidade examinar a conformidade jurídica e a regularidade dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cerca tipo concertina em Unidades Escolares e CMEIs da rede municipal de ensino, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, compreendendo a análise dos seguintes aspectos:

a) A compatibilidade da modalidade licitatória escolhida, do critério de julgamento

adotado e do procedimento previsto com a natureza e características do objeto a ser contratado;

b) A adequada instrução da fase preparatória da contratação, considerando os elementos de planejamento elaborados pela Administração (como o Documento de Formalização da Demanda e o Relatório Descritivo de Demanda), a definição da necessidade pública, a solução proposta, as especificações técnicas, a estimativa dos quantitativos, a formação do valor estimado e os demais documentos necessários à caracterização da demanda;

c) A análise da regularidade jurídica da minuta do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, incluindo a minuta da Ata de Registro de Preços, verificando sua compatibilidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

d) A verificação das condições de habilitação previstas no procedimento licitatório, especialmente quanto à compatibilidade das exigências jurídicas, fiscais, econômicas e técnicas com o objeto pretendido, de modo a assegurar a participação de fornecedores aptos ao cumprimento das obrigações assumidas;

e) A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, relacionadas ao tratamento favorecido e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das contratações públicas;

f) A análise da observância aos princípios e boas práticas aplicáveis às contratações administrativas, especialmente aqueles recomendados pelos órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), visando assegurar a legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica do procedimento

Ressalta-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não adentrando no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade da contratação, nem nos aspectos técnicos e econômicos, que são de responsabilidade das unidades técnicas competentes.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 Da Modalidade, Critério de Julgamento e Forma de Disputa

O objeto da presente licitação, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cerca tipo concertina em Unidades Escolares e CMEIs da rede municipal de ensino, sob a gestão do Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis/GO, caracteriza-se como bem e serviço comum, considerando que suas especificações técnicas e padrões de qualidade e desempenho encontram-se objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a adequada descrição, comparação e julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

Tal enquadramento encontra amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A modalidade Pregão Eletrônico é, portanto, a via processual adequada, consoante o art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado, menor preço encontra amparo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Sendo plenamente compatível com a natureza do objeto, que é padronizado e passível de comparação objetiva entre propostas.

A forma de disputa eletrônica observa o princípio da eficiência e da ampla competitividade, na linha do art. 5º e do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A adoção desse procedimento mostra-se adequada diante das características da contratação pretendida, considerando que o fornecimento e a instalação de cerca tipo concertina ocorrem de forma eventual e fracionada, conforme as necessidades efetivamente identificadas nas Unidades Escolares e CMEIs pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Fundo Municipal de Educação de Nerópolis/GO, garantindo o reforço da segurança perimetral física e a proteção do patrimônio das unidades de ensino.

Dessa forma, o registro dos preços possibilita maior eficiência administrativa, permitindo que o fornecimento e a instalação das cercas tipo concertina sejam realizados conforme as necessidades da Administração, de maneira parcelada e planejada para atender às demandas de cada Unidade Escolar e CMEI do Município de Nerópolis/GO, evitando imobilização desnecessária de capital e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, conforme previsão do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;

Registre-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o fornecimento e instalação de cerca tipo concertina apresenta-se como medida plenamente compatível com a dinâmica das necessidades da Administração Municipal, tendo em vista que a implantação e o reforço da segurança perimetral dependem das especificidades físicas, do cronograma de intervenções e do planejamento individualizado de cada Unidade Escolar e CMEI da rede municipal de ensino.

A utilização do SRP proporciona maior racionalização do planejamento administrativo, permitindo que os fornecimentos e as instalações das cercas tipo concertina sejam solicitados de maneira gradual e fracionada, conforme a necessidade concreta dos CMEIs e Escolas Municipais, garantindo melhor controle dos recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Educação, evitando mobilização precoce de insumos ou despesas desnecessárias e possibilitando maior eficiência, proteção e continuidade na prestação dos serviços educacionais no Município de Nerópolis/GO.

A modalidade, o critério de julgamento, a forma de disputa e o sistema de registro de preços adotados são juridicamente adequados e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

III.2 Da Fase Preparatória

A fase preparatória do processo licitatório é disciplinada pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa fundamental e obrigatória, sob pena de nulidade. Passa-se à análise individualizada de cada peça.

III.2.1 Do Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) representou o ato inicial de instauração do presente procedimento administrativo, formalizando a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cerca tipo concertina em Unidades Escolares e CMEIs da rede municipal de ensino, e estabelecendo os elementos preliminares necessários ao desenvolvimento da fase de planejamento da contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Posteriormente, o Relatório Descritivo da Demanda (RDD) complementou a instrução da fase preparatória, detalhando o contexto da necessidade administrativa, a caracterização das unidades educacionais beneficiadas, os fundamentos que justificam o reforço da segurança perimetral física para prevenção contra furtos e vandalismo, bem como os aspectos relacionados à solução escolhida pela Administração que descartou a inércia e a opção por cerca elétrica em razão de custos e riscos, definindo a concertina como a alternativa técnica e economicamente mais viável, contribuindo para a adequada definição da contratação e para o fortalecimento do planejamento administrativo.

III.2.2 Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP foi elaborado e encontra-se juntado ao processo, em atendimento ao art. 18, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta a avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, considerando a necessidade de fornecimento e instalação de cerca tipo concertina para o reforço da segurança perimetral física em Unidades Escolares e CMEIs sob a gestão do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis/GO, concluindo pela escolha da cerca concertina como a solução técnica e economicamente mais adequada e eficiente descartando a manutenção do cenário atual de insegurança e a opção por cerca elétrica (devido a riscos e custos de manutenção em ambiente escolar) para atender às finalidades de proteção do patrimônio e dos usuários da rede municipal de ensino.

O referido estudo contempla a caracterização da necessidade administrativa, a

análise das soluções existentes no mercado, a definição dos quantitativos estimados (total de 2.000 metros, divididos em 800 metros para CMEIs e 1.200 metros para Escolas Municipais), a demonstração dos resultados esperados e os elementos necessários à escolha da solução a ser adotada, em conformidade com as exigências previstas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o ETP contém levantamento das condições de mercado e estimativa dos valores envolvidos na contratação, apurando o valor estimado de R\$ 30,86 por metro (perfazendo o montante total de R\$ 61.720,00), com fundamentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, fornecendo subsídios para a definição do valor estimado do procedimento licitatório e demonstrando a compatibilidade dos preços referenciais utilizados com aqueles praticados no mercado fornecedor.

III.3.3 Do Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência foi elaborado e devidamente juntado aos autos do processo administrativo, apresentando os elementos necessários à caracterização da contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis ao planejamento da contratação, contemplando, entre outros aspectos:

a) Definição clara do objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cerca tipo concertina em Unidades Escolares e CMEIs da rede municipal de ensino, sob a gestão do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis/GO;

b) Especificações técnicas dos materiais e serviços: descrição detalhada da cerca concertina dupla clipada de 45 cm em aço carbono revestido (galvanizado ou galvalume), bem como a exigência de fornecimento de todo o material, insumos de fixação, ferramentas, mão de obra capacitada, garantia mínima de 12 (doze) meses e cumprimento obrigatório das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35 — Trabalho em Altura);

c) Quantitativos estimados da contratação: previsão total de 2.000 metros lineares, sendo 800 metros para atendimento dos CMEIs e 1.200 metros para as Escolas Municipais, dimensionados a partir do mapeamento das necessidades de segurança perimetral física das unidades escolares;

d) Prazo e condições de execução: fixação do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento para a realização de visita técnica/medição e início dos trabalhos, bem como prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a conclusão da instalação, alinhando a sistemática de atendimento, responsabilidades e locais de entrega;

e) Critérios de recebimento e aceitação do objeto: previsão de fiscalização detalhada dos serviços e conferência do material instalado, estabelecendo sistemática de medição e recebimento formal sob a responsabilidade de fiscal do contrato designado com o suporte técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

f) Obrigações da contratada e da Administração: definição das responsabilidades de cada parte para assegurar o reforço da segurança perimetral, a integridade do patrimônio público escolar e a adequada execução contratual.

Contudo, após análise criteriosa da documentação acostada ao processo administrativo, constatou-se a presença de erros formais e materiais no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual a instrução do feito exige correções pontuais antes da formalização da minuta do edital e posterior deflagração da licitação.

Não obstante o atendimento às exigências gerais do planejamento, a aprovação do Termo de Referência e a subsequente deflagração do certame ficam condicionadas à prévia e obrigatória adequação dos seguintes pontos técnicos e formais nos autos:

1. **Adequação do Valor Global Estimado (Item 9.1 do TR):** O Item 9.1 do TR indica o valor estimado de R\$ 173.470,00, divergindo substancialmente do cálculo constante no ETP e nas tabelas do próprio TR, que aponta R\$ 30,86 por metro linear (2.000 metros $\times$ R\$ 30,86 = R\$ 61.720,00).

Orienta-se retificar a redação do Item 9.1 do TR para alinhar a estimativa global ao cálculo aritmético correto de **R\$ 61.720,00**.

2. **Ajuste da Indicação de Dotação Orçamentária e Órgão Participante (Item 10.2 do TR).** O Item 10.2 do TR atribui incorretamente o encargo orçamentário à Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres. Orienta-se retificar a indicação da dotação orçamentária, consignando expressamente a dotação vinculada à Secretaria Municipal

de Educação, Cultura e Esporte / Fundo Municipal de Educação, órgão efetivamente demandante.

- 3. Saneamento de Erro Material na Cláusula de Liquidação de Despesa (Item 7.1.1 do TR).** Consta no Item 7.1.1 do TR menção a “serviços de locação, montagem, manutenção operacional, utilização e desmontagem das estruturas temporárias”, decorrente de inconsistência de redação incompatível com o objeto pretendido. Deve-se corrigir a cláusula para descrever estritamente o objeto do certame, qual seja, “fornecimento e instalação definitiva de cerca tipo concertina nas Unidades Escolares e CMEIs”.

Ressalvadas as correções acima apontadas, o Termo de Referência apresenta as condições necessárias para a correta execução da contratação, estabelecendo requisitos técnicos e operacionais compatíveis com os fornecimentos e serviços pretendidos, sem impor limitações indevidas à participação de fornecedores, mas estabelecendo parâmetros mínimos de qualidade, segurança e agilidade, necessários ao atendimento do interesse público e à adequada aplicação dos recursos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III.3.3 Da Pesquisa de Preços, Orçamento e Justificativa de Preço

A pesquisa de preços foi elaborada a partir da análise de referências de preços de contratações públicas similares obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — referentes a Atas de Registro de Preços vigentes de órgãos federais e da Justiça (Justiça Federal/RJ, TRE-MA e TRE-CE), contemplando os custos com o fornecimento do material, ferramentas e a mão de obra especializada para instalação, resultando na estimativa do valor médio unitário de **R\$ 30,86 (trinta reais e oitenta e seis centavos)** por metro e no montante total estimado de **R\$ 61.720,00 (sessenta e um mil, setecentos e vinte reais)**, conforme documentos acostados aos autos, servindo de base fundamentada para a formação do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de

serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

X - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

XI - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

XII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

As fontes utilizadas para a composição da pesquisa de preços, consubstanciadas na consulta a Atas de Registro de Preços vigentes de órgãos públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apresentam estrita pertinência com o objeto da contratação, contemplando referências mercadológicas diretas para o fornecimento e instalação de cerca tipo concertina. Os valores coletados foram analisados considerando as características técnicas do material, os insumos de fixação, as ferramentas, a mão de obra especializada exigida, as unidades de fornecimento por metro e os quantitativos estimados pela Administração, não tendo sido identificadas inconsistências quanto à compatibilidade dos preços referenciais utilizados.

A metodologia empregada para formação do valor estimado da contratação mostrou-se adequada ao objeto pretendido, uma vez que considerou parâmetros oficiais de preços praticados no âmbito da Administração Pública, possibilitando a obtenção de referência válida e compatível para subsidiar a elaboração do orçamento estimativo, em

conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.3.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos manifestação do Departamento de Contabilidade informando que a instrução do processo prossegue sem a indicação prévia de dotação orçamentária nesta fase inicial, uma vez que a contratação é processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), hipótese em que o empenho da despesa ocorrerá unicamente no momento da demanda efetiva.

Sob o aspecto jurídico, a orientação exarada pela Contabilidade Municipal encontra-se em estrita consonância com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

III.3.5 Da Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

O Decreto Municipal nº 343/2026, juntado aos autos, designa o pregoeiro e a equipe de apoio responsáveis pela condução do procedimento licitatório, em atendimento ao art. 8º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

E ao art. 17, inciso VI, da mesma lei:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;

- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

A designação está regular, com pregoeiro e equipe de apoio formalmente nomeados.

III.3.6 Da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026, submetida ao exame desta Assessoria Jurídica, foi analisada à luz dos requisitos previstos no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o conteúdo mínimo do instrumento convocatório, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

Ressalta-se, contudo, que a referida minuta editalícia e seus anexos deverão ser devidamente atualizados e alinhados logo após a promoção da formal retificação do Termo de Referência, assegurando-se que a versão escoreta, revisada e definitiva do TR seja anexada ao instrumento convocatório antes da publicação e divulgação do certame.

III.3.7 Do Preâmbulo e da Identificação do Procedimento

O edital contém preâmbulo com a identificação do Município de Nerópolis/GO, o número do processo administrativo, a modalidade (Pregão Eletrônico), o critério de julgamento (menor preço por item), o sistema adotado (SRP), a data, o horário e o endereço eletrônico para realização da sessão pública, em conformidade com o art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

III.3.8 Do Objeto

Uma vez promovida a devida retificação e a juntada da versão definitiva do Termo de Referência ao instrumento convocatório, verifica-se que a descrição do objeto apresenta-se clara, objetiva e suficientemente detalhada, contemplando o fornecimento e a instalação de cerca tipo concertina, com fornecimento integral de materiais, insumos de fixação, ferramentas e mão de obra especializada, nos exatos termos das especificações técnicas estipuladas, com indicação dos quantitativos estimados (2.000 metros lineares), locais de atendimento (Escolas Municipais e CMEIs) e condições de execução/prazos, permitindo a adequada compreensão da contratação pelos potenciais fornecedores e pela Administração.

Com o alinhamento do TR retificado, resta assegurada a necessária uniformidade e compatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços, garantindo a coerência das informações, a segurança jurídica do certame e a adequada vinculação dos documentos que compõem a contratação.

III.3.9 Das Condições de Participação

O edital estabelece as condições de participação de forma ampla, vedando apenas a participação de empresas que não atendam aos requisitos mínimos de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sem criar restrições indevidas à competitividade.

Não foram identificadas cláusulas restritivas que possam caracterizar direcionamento ou limitação abusiva ao caráter competitivo do certame, estando as exigências proporcionais ao objeto licitado.

III.3.10 Dos Documentos de Habilitação

A análise das exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório deve considerar a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cerca tipo concertina em Unidades Escolares e CMEIs da rede municipal de ensino, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nerópolis/GO.

O objeto da presente licitação consiste no fornecimento e na instalação de cerca tipo concertina, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos de fixação, ferramentas e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos de execução e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando garantir o reforço da segurança perimetral física, a proteção do patrimônio público e a integridade da comunidade escolar das Escolas Municipais e CMEIs da Administração Municipal.

Conforme definido no Termo de Referência e Edital, o fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, considerando que o objeto compreende a entrega e a instalação integrada de cerca tipo concertina com fornecimento de todos os insumos e mão de obra, demandando a execução alinhada dos serviços para garantir a adequada fixação, durabilidade e segurança perimetral das unidades da rede municipal de ensino, nos termos

da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o edital estabeleceu os seguintes requisitos de habilitação:

a) **Habilitação jurídica:** foram previstas exigências compatíveis com a natureza jurídica das licitantes (empresário individual, MEI, SLU, EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa), abrangendo a apresentação de registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados dos documentos comprobatórios dos administradores e respectivas alterações ou consolidação, em conformidade com a legislação vigente;

b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** foi exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, assegurando a regularidade da futura contratada perante suas obrigações legais;

c) **Qualificação econômico-financeira:** foi prevista a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor competente da sede do licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 (admitida a participação de empresas em recuperação judicial mediante comprovação judicial de aptidão), constando no Termo de Referência a devida justificativa para a não exigência de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, pautada nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampliação da competitividade para o fornecimento do objeto;

d) **Qualificação técnica:** foi estabelecida a comprovação de aptidão operacional mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior satisfatória na execução de serviços/fornecimentos compatíveis com o objeto (instalação de cerca tipo concertina ou estruturas de segurança perimetral), acompanhada da comprovação de contar com Responsável Técnico legalmente habilitado para supervisão e acompanhamento dos trabalhos;

e) **Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR-18 e NR-35):** foi exigida a garantia de cumprimento das normas de segurança do trabalho relativas a serviços da construção/instalação (NR-18) e trabalho em altura (NR-35), assegurando a capacitação da equipe e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários durante a fixação das concertinas.

As exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência mostram-se compatíveis com a natureza dos fornecimentos e serviços pretendidos, mantendo relação de pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sem impor restrições indevidas à competitividade, mas buscando assegurar que a futura contratada possua condições jurídicas, fiscais, econômicas e técnicas suficientes para a adequada execução da instalação das cerca concertinas nas Escolas Municipais e CMEIs do Município de Nerópolis/GO.

Ressalta-se, por oportuno, que todos os requisitos de habilitação fixados no Edital devem manter estrita alinhamento e idêntica redação com a versão retificada e definitiva do Termo de Referência que será reanexada aos autos do procedimento.

Dessa forma, verifica-se que os critérios de seleção do fornecedor e os requisitos de habilitação estabelecidos encontram-se em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de garantir a contratação de empresa apta a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços e dos pedidos de fornecimento no âmbito do Processo Administrativo nº 6.370/2026.

III.3.11 Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O edital contempla as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

- a) previsão do direito de preferência à ME/EPP nas hipóteses em que suas propostas sejam iguais ou até 5% superiores ao menor preço, nos termos do art. 44, da LC 123/2006:
- b) concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de eventuais pendências fiscais, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 42, da LC 123/2006.
- c) previsão de mecanismo de desempate favorecendo as ME/EPP, conforme arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

III.3.12 Dos Prazos, Recursos e Impugnações

O edital estabelece, de forma clara:

- a) Prazo para apresentação de propostas: **mínimo de 10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação do edital;
- b) Prazo para impugnação: até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da

sessão, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

c) Prazo para recursos administrativos: 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contados da intimação do ato;

d) Disciplina para pedidos de esclarecimento: até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Os prazos e a disciplina de impugnações e recursos estão regulares.

III.3.13 Das Sanções Administrativas

O edital prevê as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade. As multas estão fixadas em percentuais compatíveis com a legislação e com a jurisprudência dos tribunais de contas.

As sanções estão previstas de forma regular e proporcional.

III.3.14 Da Minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao edital, foi analisada e contém os elementos essenciais exigidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Identificação das partes e qualificação completa;
- b) Objeto detalhado por item, com descrição, unidade, quantidade e valor unitário registrado;
- c) Condições de execução, prazos e locais;
- d) Vigência da ata: 12 meses, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada;
- e) Condições de pagamento, com prazo estabelecido;
- f) Obrigações da contratada e da Administração;
- g) Sanções administrativas;
- h) Hipóteses de extinção, alteração e cancelamento da ata, em conformidade com os arts. 83 e 84 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Foro eleito.

Ressalta-se que, promovida a devida retificação e a encartação da versão definitiva do Termo de Referência aos autos, a minuta da Ata guarda integral coerência e

alinhamento com o instrumento convocatório e o TR, não tendo sido identificadas contradições ou lacunas relevantes.

Com o devido ajuste documental, a minuta da Ata de Registro de Preços apresenta-se regular e em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

III.4 Da Conformidade com os Órgãos de Controle — Boas Práticas do TCM/GO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) tem promovido, por meio de ações de controle externo e da Instrução Normativa nº 009/2023, diretrizes para a adequação dos municípios goianos à Lei nº 14.133/2021, com ênfase na correta instrução processual, na transparência dos atos e na regularidade documental.

Em conformidade com as boas práticas recomendadas pelo TCM/GO, o presente processo observa os seguintes pontos:

- a) Instrução processual eletrônica, com documentos digitalizados e assinaturas digitais, conferindo rastreabilidade e segurança aos atos;
- b) Realização de pesquisa de preços com múltiplas fontes, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com o mercado;
- c) Elaboração de ETP e TR com justificativas técnicas adequadas;
- d) Publicidade e transparência, com previsão de divulgação nos meios oficiais;
- e) Observância dos princípios da segregação de funções, com agentes distintos para as fases de planejamento, execução e fiscalização.

Recomenda-se, como boa prática adicional, que todos os atos administrativos sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

E no sítio oficial do Município de Nerópolis/GO, além dos diários oficiais,

assegurando a máxima transparência ao certame.

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise integral dos autos do Processo Administrativo nº 6.370/2026, e à luz da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e as orientações e boas práticas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **APTIDÃO DO PROCESSO AO PROSSEGUIMENTO**, com a expedição de **PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO** ao atendimento da seguinte recomendação prévia:

1. Adequação do Valor Global Estimado (Item 9.1 do TR): O Item 9.1 do TR indica o valor estimado de R\$ 173.470,00, divergindo substancialmente do cálculo constante no ETP e nas tabelas do próprio TR, que aponta R\$ 30,86 por metro linear (2.000 metros × R\$ 30,86 = R\$ 61.720,00). Orienta-se retificar a redação do Item 9.1 do TR para alinhar a estimativa global ao cálculo aritmético correto de **R\$ 61.720,00**.

2. Ajuste da Indicação de Dotação Orçamentária e Órgão Participante (Item 10.2 do TR). O Item 10.2 do TR atribui incorretamente o encargo orçamentário à Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres. Orienta-se retificar a indicação da dotação orçamentária, consignando expressamente a dotação vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte / Fundo Municipal de Educação, órgão efetivamente demandante.

3. Saneamento de Erro Material na Cláusula de Liquidação de Despesa (Item 7.1.1 do TR). Consta no Item 7.1.1 do TR menção a “serviços de locação, montagem, manutenção operacional, utilização e desmontagem das estruturas temporárias”, decorrente de inconsistência de redação incompatível com o objeto pretendido. Deve-se corrigir a cláusula para descrever estritamente o objeto do certame, qual seja, “fornecimento e instalação definitiva de cerca tipo concertina nas Unidades Escolares e CMEIs”.

Cumprida e certificada nos autos a condicionante estabelecida acima, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e a minuta da Ata de Registro de Preços apresentam-se em estrita conformidade com a legislação regente, encontrando-se aptas para a devida publicação, divulgação no PNCP e regular prosseguimento do certame licitatório;

Recomenda-se a divulgação do edital e de todos os atos do procedimento no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, e demais meios oficiais em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer s.m.j.

Nerópolis – GO, 02 de outubro de 2026.

Mauricio E. Constantino

OAB/GO 40.506



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A423-D3B1-6CB6-470B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO ETERNO CONSTANTINO (CPF 814.XXX.XXX-00) em 02/10/2026 10:22:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/A423-D3B1-6CB6-470B>